TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006158-49.2016.8.26.0566 Classe - Assunto Alvará Judicial - Família

Requerente: Eliana Cristina de Mello, Goncalves Dias, 257, Vila Marcelino -

CEP 13570-620, São Carlos-SP, CPF 053.625.838-40, RG

17.551.564, Solteiro, Brasileiro, Prendas do Lar

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará judicial para venda de automóvel deixado pelo pai da requerente, falecido em 1990. A autora apresentou autorização da mãe, viúva do extinto, certidão de óbito deste e documentação do automóvel.

É o breve relatório.

Decido.

A requerente comprovou sua legitimidade para propor a presente e apresentou a documentação necessária para comprovar a autorização da herdeira do falecido pai, em especial a certidão de óbito do genitor (fls. 09), o documento do automóvel cuja propriedade era do pai (fls. 10) e a autorização de sua mãe, viúva do proprietário (fls. 21).

O valor estimado do bem é de baixa monta e não excede os limites da propositura de alvará judicial em lugar de abertura de inventário e partilha de bens.

Sendo assim, ausentes quaisquer outras discussões e análises, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para autorizar a requerente Eliana Cristina de Mello a alienar o automóvel que figura neste demanda, podendo realizar todos os demais atos pertinentes a tal bem.

Expeça-se o devido alvará em favor de Eliana Cristina de Mello.

Ausentes os interesses recursais, fica desde logo certificado o trânsito em julgado, sendo desnecessária à serventia, a expedição da respectiva certidão.

Apos cumprida a determinação, arquive-se.

P.R.I.

São Carlos, 20 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA